



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00005381-4 .

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2022.00005535-6.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001106-1.

Interessado: Verde Ambiental Alagoas S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00001136-1.

Interessado: Gabinete do Senador Rodrigo Cunha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com traslado ao Núcleo de Educação do CAOP.

Proc: 02.2023.00001157-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00001188-3.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça Eleitoral que oficia junto à 2ª Zona Eleitoral de Maceió-AL.



Proc:02.2023.00001202-7.

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2023.00001210-5.

Interessado: MARIA QUITÉRIA DE LIMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001236-0.

Interessado: Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das eminentes Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.

Proc:02.2023.00001233-8.

Interessado: TRIBUNAL PLENO - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 6/7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00001245-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001247-1.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se o presente procedimento ao membro do Ministério Público mencionado nos autos.

Proc: 02.2023.00001248-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o GAECO, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2023.00001250-5.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação do 1º CAOP para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00001254-9.

Interessado: José Agenor.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001255-0.

Interessado: Vara Plantonista Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001256-0.

Interessado: Kebler Valadares Coelho Junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00001257-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00001263-8.
Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 220.08.0284.0002252/2023-04

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Movimento Nacional em Defesa das Vítimas.
Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 1/2023/MDV, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, para que apresente informações sobre o solicitado no referido expediente, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0002254/2023-47

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00393/2019-23. Proposta de Emenda Regimental. Modifica o § 3º, acrescenta o § 4º e renumera os antigos §§ 4º e 5º do art. 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00393/2019-23, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 14 de fevereiro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00001228-2, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem nos Autos nº 0000410-03.2020.8.02.0042, em tramitação na Comarca de Coruripe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo nº 0000819-84.2011.8.02.0012, em tramitação na Comarca de Girau do Ponciano, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano.

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18 de fevereiro	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
19 e 20 de fevereiro	LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
21 e 22 de fevereiro	HUMBERTO PIMENTEL COSTA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº. 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, por *e-mail*, datado de 2 de fevereiro de 2023, proveniente da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:



1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional da servidora matriculada sob o nº 8255752, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, relacionado a suposto descumprimento da Instrução Normativa nº 1/2019, pela não observância do prazo 30 dias corridos contados do término do período de aplicação dos recursos para prestação de contas, proveniente de suprimento de fundos, recebido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como estabelecido no art. artigo 16, § 3º, como narrada no Expediente GED nº 20.08.1299.0000104/2022-98, bem como pela não observância da forma prescrita no artigo 15 da citada instrução normativa, por não conter o devido “atesto” em alguns comprovantes de despesa, em desacordo com o que prescreve o art. 118, III, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

2 – Determinar o imediato traslado do Expediente GED nº 20.08.1299.0000104/2022-98 para os autos da sindicância ora instaurada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

PORTARIA CPPAD Nº. 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via *e-mail* datado de 3 de fevereiro de 2023, proveniente da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor ainda não identificado, relacionado a suposto atraso na tramitação do Expediente GED nº 20.08.0284.0002083/2022-11, que trata do pagamento da prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis previsto no Contrato PGJ/AL n. 34/2018, em desacordo com o que prescreve o art. 118, I e III, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

2 – Determinar o imediato traslado do Expediente GED nº 20.08.0284.0002083/2022-11 para os autos da sindicância ora instaurada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

PORTARIA CPPAD Nº. 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via *e-mail* datado de 8 de fevereiro de 2023, proveniente da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor ainda não identificado, relacionado a avaria no para-brisa dianteiro do veículo Renault Master, OXN-6793, pertencente à frota d Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, possivelmente ocorrida em meados de novembro de 2022, conforme narrada no Expediente GED nº 20.08.1318.0000173/2022-84, em desacordo com o que prescreve o art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.247/1991.



2 – Determinar o imediato traslado do Expediente GED nº 20.08.1318.0000173/2022-84 para os autos da sindicância ora instaurada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	15, 18 e 19	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
DEZEMBRO	30/12 a 01/01	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001247-1

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL

Natureza: Ofício da 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Assunto: OF. Nº 01 /2023 – CDH/SP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001246-0

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:72/2023/SEMUDH

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Processo: 02.2023.00001248-2

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita informações para instruir o Inquérito Policial 0800289-70.2020.4.05.8002

Assunto: OFÍCIO nº 12/2023/MPF/PR-AL/3º OFÍCIO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001250-5

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/Al

Natureza: Solicitando atuação conjunta com Núcleo da Educação

Assunto: Of. s/nº/2023-1ª Pm JCor

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001254-9

Interessado: José Agenor

Natureza: Representa e requer providências.

Assunto: Representação



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001256-0

Interessado: Kebler Valadares Coelho Junior

Natureza: Solicita RATIFICAÇÃO dos atos praticados pelo Promotor de Justiça JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO nas audiências da 3ª Vara de Rio Largo no dia 13 de fevereiro de 2023, em substituição a este Promotor signatário devido a compromissos do Projeto Sede de Aprender.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001257-1

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Edital para a 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 28.02.2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001263-8

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL

Natureza: Pedido de Designação de Promotor

Assunto: Ofício nº 061/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001267-1

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

Natureza: Remete os autos do processo SEI n. 29.0001.0194550.2022-84 para que adote as medidas de natureza criminal que entender cabíveis em relação à conduta da averiguada

Assunto: Ofício nº 0131/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001271-6

Interessado: Universal Park Center (Parque de Diversões Peixoto Ltda-me)

Natureza: Requerimento de TAC. Universal Park

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001268-2

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003397/2023-16

Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003389/2023-38

Interessado: Dr. Bolívar Cruz Ferro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003399/2023-59

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003382/2023-33

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003388/2023-65

Interessado: Dr. Izadílio Vieira da Silva Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003375/2023-28

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003357/2023-29

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003328/2023-36

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Fevereiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/2/2023

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 16 de fevereiro de 2023, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2023;



Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 14 de fevereiro 2023

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16.2.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 16.2.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2023;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052023000005115 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000005160 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Anulação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000009111 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000009122 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000009166 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000009188 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000009333 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000009766 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000010384 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000010418 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000010618 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000010629 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000010630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000010651 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000005848 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000011350 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de



Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000011606 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000011617 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000011640 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000011650 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000006214 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000006225 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Processo Legislativo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000006236 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000011983 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000006270 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruipé Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000004950 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000008378 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000005004 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000008612 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000008645 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000005026 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Reajuste contratual Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000009133 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000005292 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 34 Cadastro nº: 052023000005537 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000005548 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000005559 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000010329 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 38 Cadastro nº: 022023000010795 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000010829 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 40 Cadastro nº: 022023000012538 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 41 Cadastro nº: 022023000010830 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000010840 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000010851 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 44 Cadastro nº: 052023000006570 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000006547 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000010873 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000012350 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 48 Cadastro nº: 022023000012082 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 49 Cadastro nº: 022023000012493 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 50 Cadastro nº: 022023000010895 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 51 Cadastro nº: 022023000010929 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 52 Cadastro nº: 022023000010951 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 53 Cadastro nº: 052023000005959 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 54 Cadastro nº: 022023000011028 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 55 Cadastro nº: 022023000011340 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 56 Cadastro nº: 052023000006291 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 57 Cadastro nº: 052023000006358 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 58 Cadastro nº: 052023000006380 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 59 Cadastro nº: 062019000002461 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Edvaldo Ribeiro João de Deus/CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas Assunto: Águas Públicas Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 60 Cadastro nº: 022020000014680 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 61 Cadastro nº: 062020000003816 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 62 Cadastro nº: 062021000000701 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Abuso de Poder Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000000867 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 64 Cadastro nº: 012021000029932 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 65 Cadastro nº: 062021000003631 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 66 Cadastro nº: 062022000003257 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Perturbação da tranquilidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 67 Cadastro nº: 062022000003802 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Dano Qualificado contra a Administração Pública Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 68 Cadastro nº: 012022000025884 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 69 Cadastro nº: 062017000004129 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Comando do Policiamento da Capital/Barraca Kanoa Bar Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 70 Cadastro nº: 062022000003390 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância.

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 1/2023.

Maceió, 14 de fevereiro de 2023

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 1/2023:

- Aivaldo Batista de Souza Junior;
- Marcus Aurélio Gomes Mousinho;
- MAGNO ALEXANDRE F. MOURA;
- ELÁDIO PACHECO ESTRELA;
- Adilza Inácio de Freitas;
- Mauricio Amaral Wanderley;
- Wesley Fernandes Oliveira;
- NILSON MENDES DE MIRANDA.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 14 de fevereiro de 2023

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (CNPJ nº 03.589.068/0001-46).

Do objeto: Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados: a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/AL, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações



relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável; b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; c) A promoção de uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar; e d) A contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

Da não transferência de recursos : O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

Da vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da ANS.

Signatários: Eliane Aparecida de Castro Medeiros (Diretora de Fiscalização – ANS); Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Fevereiro de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos



interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2022.00004563-6 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2023.00000308-3 – Interessado: Victor Oliveira Lopes da França – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0014/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, eliminamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Joseane de Barros Tenório, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000273-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00003731-4 – Despacho: Portanto, não há que se falar em ofensa à isonomia no que se refere a eventual desvantagem imposta a alunos de outros Estados da Federação, em faculdades estaduais que bonificam os nativos da unidade federativa. A ação governamental é legítima, dentro de sua competência federativa, voltada à redução de desigualdades sociais e uso adequado dos próprios recursos. É dizer a materialização dos fundamentos, dentre eles a isonomia, e fundamentos da república, dentre eles o dever de redução das desigualdades sociais, somente podem ser concretizados, por cada pessoa política, dentro do âmbito de sua competência constitucional. Por esta razão tal prática não é incomum no país. Diversas universidades espalhadas por outras regiões adota-na. Não há qualquer irregularidade a ser corrigida através da atuação deste parquet estadual razão porque o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 13 de fevereiro de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000340-6

PORTARIA Nº 0010/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e com fulcro nos incisos IV e VIII do art. 1º da Lei n.º 7.347/85, diante da aproximação de evento tradicional nos municípios integrantes da comarca (Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta) que são os festejos de carnaval, a fim de tutelar o patrimônio público especialmente no tocante aos gastos públicos com contratações de shows artísticos, montagens de palco e gastos correlatos; considerando os altos e irrazoáveis preços cobrados por alguns artistas em razão da fama alcançada entre o público cativo dos mesmos e por fim, levando em conta a necessidade de tutelar a segurança dos cidadãos especialmente no que diz respeito ao abuso de instrumentos sonoros, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em face do município de Viçosa, objetivando a fiscalização dos recursos públicos a serem empregados, bem como, a verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios empregados pelos municípios e ainda a segurança da população nos eventos, a fim de, se for o caso, propor as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal e segurança dos cidadãos e para tanto determina:

1. Requisitar do secretário de gestão pública, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Todos os processos licitatórios que visam à contratação das bandas e artistas que eventualmente se apresentarão no período carnavalesco no município;
 - b) Todos os processos licitatórios que disponham sobre a montagem e preparação de palcos, camarotes e arquibancadas, bem como, sobre sistemas de iluminação e banheiros químicos, entre outros;
 - c) Informações sobre o local do evento e preparativos de segurança e atendimento de urgência/emergência em caso de dano à integridade física dos participantes.
 - d) Programação do carnaval e dos eventuais blocos de rua dos festejos carnavalescos do município;
2. Recomendar ao município que adote previsão de término para as festividades em face do reduzido número de policiais militares para garantir a segurança desses eventos no Estado de Alagoas.
3. Recomendar à Companhia Independente de Polícia Militar com atuação no município para que no policiamento ostensivo



- atente para repressão a crimes e contravenções contra criança e adolescentes e abuso de instrumentos sonoros;
4. Recomendar ao Conselho Tutelar do município quanto ao plantão nos dias dos festejos, bem como, a necessidade de rondas periódicas para inibir violações a direitos de crianças e adolescentes;
 5. Autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público.
 6. Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
 7. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL

Viçosa, 13 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000350-6

Portaria nº 0002/2023/02PJ-PCalv, de 14 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo gestor público no sentido de realizar evento festivo de carnaval (bloco) na cidade de Jacuípe-AL no ano de 2023;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas



regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, ao tempo em que determinamos:

- a) seja o referido TAC autuado e registrado;
- b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila "em andamento", do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 14 de fevereiro de 2023

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

PORTARIA INSTAURADORA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01/2023

MATÉRIA: Saúde

Número SAJMP: 09.2023.00000345-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando que no curso da Notícia de Fato nº 01.2023.00000332-8, instaurada para apurar as razões para a negativa de realização de procedimento cirúrgico pelo Hospital Carvalho Beltrão, a referida unidade hospitalar informou que não a recusa deve-se a impossibilidade de arcar com a compra dos insumos médicos necessários, face à ausência de repasse por parte do Estado de Alagoas dos recursos devidos desde o mês de setembro de 2022;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe os motivos para a ausência de repasse por parte do Estado de Alagoas, dos recursos da saúde para a compra de insumos médicos, devidos desde o mês de setembro de 2022, para o Hospital Carvalho Beltrão, retomando-o com a máxima urgência;
- 4) Oficie-se ao Hospital Carvalho Beltrão para que encaminhe lista com os nomes dos pacientes e procedimentos não realizados desde a interrupção dos repasses pelo Estado de Alagoas, desde setembro de 2022, discriminando o custo de cada um deles; e
- 5) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 14 de fevereiro de 2023.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000341-7

PORTARIA Nº 0011/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e com fulcro nos incisos IV e VIII do art. 1º da Lei n.º 7.347/85, diante da aproximação de evento tradicional nos municípios integrantes da comarca (Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta) que são os festejos de carnaval, a fim de tutelar o patrimônio público especialmente no tocante aos gastos públicos com contratações de shows artísticos, montagens de palco e gastos correlatos; considerando os altos e irrazoáveis preços cobrados por alguns artistas em razão da fama alcançada entre o público cativo dos mesmos e por fim, levando em conta a necessidade de tutelar a segurança dos cidadãos especialmente no que diz respeito ao abuso de instrumentos sonoros, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em face do município de Chã Preta, objetivando a fiscalização dos recursos públicos a serem empregados, bem como, a verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios empregados pelos municípios e ainda a segurança da população nos eventos, a fim de, se for o caso, propor as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal e segurança dos cidadãos e, para tanto, determina:

1. Requisitar do secretário de gestão pública, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Todos os processos licitatórios que visam à contratação das bandas e artistas que eventualmente se apresentarão no período carnavalesco no município;
 - b) Todos os processos licitatórios que disponham sobre a montagem e preparação de palcos, camarotes e arquibancadas, bem como, sobre sistemas de iluminação e banheiros químicos, entre outros;
 - c) Informações sobre o local do evento e preparativos de segurança e atendimento de urgência/emergência em caso de dano à integridade física dos participantes;
 - d) Programação do carnaval e dos eventuais blocos de rua dos festejos carnavalescos do município.



2. Recomendar ao município que adote previsão de término para as festividades em face do reduzido número de policiais militares para garantir a segurança desses eventos no Estado de Alagoas.
3. Recomendar à Companhia Independente de Polícia Militar com atuação no município para que no policiamento ostensivo atente para repressão a crimes e contravenções contra criança e adolescentes e abuso de instrumentos sonoros.
4. Recomendar ao Conselho Tutelar do município quanto ao plantão nos dias dos festejos, bem como, a necessidade de rondas periódicas para inibir violações a direitos de crianças e adolescentes.
5. Autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público.
6. Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
7. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000342-8

PORTARIA Nº 0012/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e com fulcro nos incisos IV e VIII do art. 1º da Lei n.º 7.347/85, diante da aproximação de evento tradicional nos municípios integrantes da comarca (Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta) que são os festejos de carnaval, a fim de tutelar o patrimônio público especialmente no tocante aos gastos públicos com contratações de shows artísticos, montagens de palco e gastos correlatos; considerando os altos e irrazoáveis preços cobrados por alguns artistas em razão da fama alcançada entre o público cativo dos mesmos e por fim, levando em conta a necessidade de tutelar a segurança dos cidadãos especialmente no que diz respeito ao abuso de instrumentos sonoros, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em face do município de Mar Vermelho, objetivando a fiscalização dos recursos públicos a serem empregados, bem como, a verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios empregados pelos municípios e ainda a segurança da população nos eventos, a fim de, se for o caso, propor as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal e segurança dos cidadãos e, para tanto, determina:

Requisitar do secretário de gestão pública, cópia dos seguintes documentos:

Todos os processos licitatórios que visam à contratação das bandas e artistas que eventualmente se apresentarão no período carnavalesco no município;

Todos os processos licitatórios que disponham sobre a montagem e preparação de palcos, camarotes e arquibancadas, bem como, sobre sistemas de iluminação e banheiros químicos, entre outros;

Informações sobre o local do evento e preparativos de segurança e atendimento de urgência/emergência em caso de dano à integridade física dos participantes;

Programação do carnaval e dos eventuais blocos de rua dos festejos carnavalescos do município.

Recomendar ao município que adote previsão de término para as festividades em face do reduzido número de policiais militares para garantir a segurança desses eventos no Estado de Alagoas.

Recomendar à Companhia Independente de Polícia Militar com atuação no município para que no policiamento ostensivo atente para repressão a crimes e contravenções contra criança e adolescentes e abuso de instrumentos sonoros.

Recomendar ao Conselho Tutelar do município quanto ao plantão nos dias dos festejos, bem como, a necessidade de rondas periódicas para inibir violações a direitos de crianças e adolescentes.

Autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público.

Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1a E 2a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL



DEODORO

FESTIVOS DO

QUE

MARECHAL

Justiça, Dra. Maria

Deodoro,

Municipal de

Cultural, Luiz

Mateus Gonzalez,

presentes

iniciadas as

art. 129, da

de

15/96, e Leis

Civil

Consumidor), e

defesa dos

caráter

Recomendações

Segurança Pública

civil pode

criminalidade, à

das pessoas;

às polícias

conduta durante os

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO
TRANSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS EVENTOS

CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE

DEODORO E OS DEMAIS ABAIXO FIRMADOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três), na
Sede do Ministério Público Estadual representado pelos Promotores de

Luísa Maia Santos e Dr. Hamilton Carneiro Júnior o Município de Marechal
representado pelo Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa e pela Secretária

Cultura, Livia Alana Lopes o Presidente da Fundação Municipal de Ação

Carlos Oliveira Santos Filho e Secretário Municipal de Meio Ambiente,

a Polícia Militar, pelo Comandante da 5a CIA, Cletiano Antonio Navarro Ferro

ainda os representantes dos órgãos/instituições e blocos abaixo firmados,

apresentações de praxe e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o

Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio

Procuradores de Justiça, c/c o art. 6o, I, e § 6o, IV, da Lei Complementar n.

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação

Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do

9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a

direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de

transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir

e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a

é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que

militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de



de blocos de
utilização de
adolescentes,
diversas;
controle em
avançada hora dos
do efetivo
tamanhos, podem ser
das
realização de
fiscalizar e
das autoridades
Público, Poder
participantes
segurança, o
AJUSTAMENTO
no
executivo
Código de
deverão ser
execução de
ano de 2023,
Público ou de
os festejos
do meio

festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto as atividades
rua, palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro,
equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;
CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e
muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões
CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de
relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até
dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste
policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;
CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e
utilizados como arma para diversos fins;
CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através
respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a
eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar,
promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;
CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada
locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério
Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes das entidades/agremiações
do Carnaval e outras já mencionadas neste instrumento;
CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a
sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE
DE CONDUTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos
município de Marechal Deodoro do ano de 2023, com eficácia de título
extrajudicial, a teor dos artigos 5o e 6o da Lei no 7.347/85, e 784, XII, do
Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais
observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a
medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do
no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder
qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando
com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção
ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos



moradores,

tráfego de

da realização

pelos

compatibilidade

bloqueios e

bloquear as

pelo

Defesa Civil

escoamento

legislação pertinente

solicitando um

ser

com vias

trânsito,

Batalhão de

até o dia 07

acústicas,

de

equipamentos

portando

Deodoro,

Nacional

apreender as

responsáveis,

veranistas e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

1) Obriga-se o Município de Marechal Deodoro a ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da compatibilidade dos níveis de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias afetadas pelos desvios do trânsito por essa razão intensificado.

2) Os representantes das agremiações/blocos/troças se comprometem a não bloquear as rodovias, sem a respectiva autorização Poder Público, o que será fiscalizado pelo respectivo município.

3) A Secretaria de Planejamento, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal, procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para o escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente a espécie e apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.

4) A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), deverá ser obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso.

5) A SMTT elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar e entregará ao Ministério Público até o dia 07 de fevereiro de 2023.

6) A utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, inclusive os do tipo "paredão", serão permitidas estritamente durante o horário de desfile dos blocos, não sendo permitida a utilização dos mencionados equipamentos fora daqueles intervalos.

7) não será permitida a utilização de trios elétricos, minitrios ou veículos portando caixas acústicas tipo paredão no Sítio Histórico do município de Marechal Deodoro, conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis, ressalvada autorização concedida previamente pelo IPHAN, dentro dos



limites legais
Deodoro com
hora de
Municipal no
obrigando-se os
funcionamento de
ainda, a
desfile dos
tabuleiros e
animação,
de
providências
mercadorias proibidas
interna do seu
comercializá-los a
consumido o seu
serão também
dos
termos de
cadastramentos.
o comerciante
junto aos
principais locais de
de
física da

de decibéis e em movimento.
7.1) a passagem dos blocos no Sítio Histórico do Município de marechal
utilização de qualquer tipo de caixa acústica em caso de real
8) Será permitida a realização de concentração dos blocos durante 01 (uma)
antecedência em relação ao horário previsto para o desfile do bloco.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a realização do tradicional Baile
Centro Histórico de Marechal Deodoro no horário de 20h00 às 01:45,
artistas a anunciar o encerramento às 01:30.
CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO
1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o
pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se,
ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o
blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes,
barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.
2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de
devendo o Município de Marechal Deodoro, por meio dos agentes municipais
fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as
necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das
em poder dos comerciantes.
3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte
estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou
terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que
conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que
responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.
4) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição
recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará de
responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus
5) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo
utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.
CLÁUSULA QUARTA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA
1) O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias
órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos
animação, fornecendo à Polícia Militar, com antecedência necessária, a grade
programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade



população;
2) O Município de Marechal Deodoro deverá providenciar, por meio de veículos próprios ou de concessionários/permissionários, transporte público para que seus municípios possam comparecer aos eventos sem veículos próprios, desafogando o trânsito local e reduzindo os casos de embriaguez ao volante;
CLÁUSULA QUINTA - POLÍCIA MILITAR
1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;
festividades, 3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;
Prefeitura, a PARÁGRAFO ÚNICO. A Polícia Militar exercerá, em conjunto com a fiscalização do início e do término das festividades;
equipe CLÁUSULA SEXTA - POLÍCIA CIVIL
que ocorrer 1) A Polícia Civil, no seu munus de polícia judiciária, manterá a delegacia e policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, demandas neste período momesco;
da Polícia 1.1) A polícia Civil e equipe policial na Barra de São Miguel para atender as repressivo de cada criminais que ensejam autuação em flagrante;
operacional de cada uma; 2) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e operacional de cada uma; polícia, dentro de suas esferas de competência, de acordo com o plano CLÁUSULA SÉTIMA - CONSELHO TUTELAR
eventos 1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.
social ou pessoal, 2) As crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco adoção das medidas caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a competente para a cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, a delegacia lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso;
crianças ou CLÁUSULA OITAVA - AGENTES DE PROTEÇÃO DO MENOR
necessária, 1) Os Agentes de Proteção do Menor se comprometem a deter ou apreender adolescente em situação de risco, com apoio da polícia militar acaso de mostre apresentando-o de imediato a autoridade competente;
especifica, a 2) Os Agentes de Proteção do Menor fiscalizaram, nos termos da legislação entrada e permanência de menor em casas de diversão, bares, cabarés ou



congêneres,
ao menor.

limpeza urbana,
exalação de
adequados para o lixo.

Município de
estipulará
momescos, de acordo

distribuição;

se todos os

logradouros

Vigilância

banheiros

sanadas.

comprometem a

beneficiados

Marechal

impessoalidade,

termo de

recolhendo a

para adoção de

autorização dos

presente termo;

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Deodoro, em

público, nos locais

respectivo auto de

lavrando, quando necessário, auto de infração a lei de assistência e proteção

CLÁUSULA NONA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de

de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a

mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais

2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do

Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente

o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos

com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de

3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará

banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos

públicos, estão aptos para utilização do público;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou

Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos

químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam

CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1) A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura se

elaborar plano de ação para os eventos carnavalescos, onde sejam também

com aportes financeiros, blocos de rua e de bairros tradicionais da cidade de

Deodoro, primando assim, pela observância do princípio da isonomia e

conforme planejamento anexo;

2) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a dar ciência do presente

ajuste de conduta aos representantes dos blocos carnavalescos, inclusive

assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Público,

providências se necessário.

2.1) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a condicionar a

blocos carnavalescos a adesão de seus representantes a todas cláusulas do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal

observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço

onde ocorrerão os eventos carnavalescos, providenciará a lavratura do

infração, bem como posterior reparação;



viabilidade

2) O Município de Marechal Deodoro dispensará os blocos da taxa de ambiental para eventos previstos em lei Municipal.

sólidos diretamente

3) Os Blocos carnavalescos se comprometem a entregar seus resíduos na Cooperativa de Catadores COOPMAR.

paredão

4) Os trios elétricos e os veículos portando caixas acústicas inclusive dos tipos terão seus decibéis aferidos previamente aos eventos carnavalescos pela

Secretaria

Municipal de Meio Ambiente em data de 03/02/2023 à 10 /02/2023

comprometem a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESFILES DOS BLOCOS

competentes e

1) O Município bem como os representantes dos blocos e agremiações se apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao

descarte de dejetos.

2) O Município, através da Guarda Municipal com apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebidas na frente dos

trios elétricos,

a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos.

de Marechal

3) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua da cidade Deodoro se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída,

desfile e

chegada dos seus blocos.

08h00 às

PARÁGRAFO ÚNICO: Os blocos desfilarão no horário compreendido entre

percurso e horário

20h00, devendo os mesmos informarem as autoridades competentes o dos desfiles, ressalvadas as exceções constantes no anexo único deste TAC,

tendo em vista

tradição e a expressão cultural das agremiações.

Bloco Siri Mole 18:00 às 22:00hs

Bloco Jacaré da Madrugada 22:00 às 01:45hs

Bloco dos Garçons 17h00 às 21:30hs

Bloco Bonecas da Massagueira 19:00 às 22:00hs

Bloco TXI Amo Gato 19:00 às 22:00hs

Histórico após as

4) Os representantes dos Blocos Carnavalescos a não desfilarem no Centro 18:30 horas entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023;

comprometem em

5) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas

em

vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes,

no interior dos seus blocos;

§1o Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a

Polícia

Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

ao órgão

§2o Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização

para desfile.

5) Os eventos privados, em locais fechados, devidamente autorizados pelos



órgão de
contantes, neste
bairro da
prévia
órgãos de
estes deverão
horário de
circuito
desacordo com as
do Meio
som em
material que
realizada a
utilizarem de tal prática;

fiscalização, poderão ocorrer até às 01:45h, ressalvada as exceções
TAC, tendo em vista tradição e expressão cultural das agremiações;
5.1) O Baile Vermelho e Branco realizado na Sede do Grêmio Diodoreense, no
estiva, poderá ultrapassar o horário estipulado no presente desde que haja
concordância da Polícia Militar e seja elaborado plano de atuação com os
fiscalização competente:
6) No caso da promoção de shows pelo Município de Marechal Deodoro,
ocorrer nos termos firmados neste instrumento, bem como observando-se o
20h00 às 01:45 devendo o artista iniciar o anúncio do fim às 01:30.
7) Visando coibir a poluição sonora, e ressalvas as hipóteses previstas no
carnavalesco oficial, não poderão ser produzidos eventos com ruídos em
normas da ABNT, devendo a Polícia Militar, Guarda Municipal e a Secretaria
Ambiente do Município envidar esforços no sentido de coibir a utilização do
desacordo com as normais legais e infralegais, devendo ser apreendido o
produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser
atuação nos casos específicos dos moradores e transeuntes que se

AJUSTAMENTO DE
eficácia de título
no 7.347/85,
obrigações ora
ora estipulados
cada obrigação
termo,
pactuados,
demais normas
Municipal do Meio
sanções
do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO
1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE
CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá
executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5o, § 6o, da Lei
c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.
2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os blocos
carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das
pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos
importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por
descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente
inclusive pelos representantes dos blocos carnavalescos cientes dos termos
consoante as disposições do art. 11, caput e § 2o, da Lei no 7.347/85, e
aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo
Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das
cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando ainda vedada a participação
bloco no período carnavalesco seguinte.
3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze)



dias, após o

Marechal

ocorridos

incorrido em

agentes do

ora assumidas

além de

às sanções

8.429/92,

Ajustamento de

Ministério

e

quaisquer litígios

qualquer outro,

presente

pelas partes

instrumento.

Cultura

Proteção

DE 2023- MARECHAL DEODORO

carnavalesco

CONDUTA DAS FESTAS CARNAVALESCAS DE 2023

término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha qualquer desacerto relevante;

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei art. 11, I, e art. 12, III).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Publico Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o Termo que segue assinado, por mim que o digitei Iolanda Salvador dos Santos abaixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente

Marechal Deodoro, 02 de fevereiro de 2023.

Maria Luísa Maia Santos Representante da 1a Promotoria de Justiça

Hamilton Carneiro Junior Representante da 2a Promotoria de Justiça

Alessandro José Peixoto Procurador Geral da Prefeitura

Liana Franca 17o DP da Polícia Civil de Alagoas

Cap. Cletiano Antônio NavarroFerro 5ª Cia da Polícia Militar de Alagoas

Cleriston Oliveira de Lima Secretário Municipal de Meio Ambiente

Thiago Ayres Agra Transporte - Livia Alana Lope Secretário Municipal de

Gilvano Silva Santos Superintendência Mun. de Transportes e Trânsito

José Vanilson Ferreira da Silva Presidente do Conselho Tutelar

Maria Adriana santos Oliveira Moreira Alves Coordenadora de Agente de

Luiz Carlos Oliveira Santos Filho Pres. da Fundação Municipal de Açã Cultural

Manoel Rocha da Silva Diretor da Guarda Municipal de Marechal Deodoro

ADESÃO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DAS FESTAS MOMESCAS

Por meio da assinatura abaixo firmada, quanto representante do bloco

indicado, expresse minha ciência e total adesão TERMO DE AJUSTE DE



Representante

Nome: _____

Representação: _____ Nome: _____

Representação: _____ Nome: _____

Representação: _____ Nome: _____

Representação: _____ Nome: _____

Representação: _____ Nome: _____

Republicar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2023.00000102-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular representação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para apurar a suposta prática de infração(ões) de natureza cível (improbidade administrativa), por ex-magistrado, durante o exercício do cargo neste Município;

CONSIDERANDO que se encontram pendentes de resposta algumas diligências já determinadas nos autos, ainda na fase da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza cível (improbidade administrativa), por ex-magistrado, durante o exercício do cargo neste Município.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) inserção dos autos na fila "Aguardando cumprimento de diligência".

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 14 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Água Branca

Nº 09.2023.00000344-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 0003/2023/PJ-ABran



A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, este último destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, que prevê a fiscalização do Ministério Público para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2023.00000344-0, com escopo de acompanhar e fiscalizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares de Água Branca.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) DETERMINAR:

3.1. Seja oficiada a Câmara Municipal de Água Branca para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve inovação legislativa no que diz respeito ao Conselho Tutelar, notadamente à eleição de Conselheiro Tutelar, encaminhando, em caso positivo, o instrumento normativo correspondentes;

3.2. Seja oficiado ao CMDCA para apresentar, até o dia 13.03.2023, o Regulamento de todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

3.3. Sejam oficiados aos Conselhos Tutelares para informarem, em 15 dias:

A - a forma atual de cumprimento da carga horária, indicando o ato normativo correspondente (ata colegiada, lei, decreto, etc.);

B Apresentarem relatório individualizado de cadastro de casos no SIPIA, indicando, se for o caso, a existência de casos não cadastrados e o motivo da não inclusão;

4) Designo a servidora JULIANA GOMES DA SILVA, Técnica Administrativa, Matrícula n. 8255894, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Água Branca, 14 de fevereiro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Água Branca

Nº 09.2023.00000346-1

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 0004/2023/PJ-ABran

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, este último destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, que prevê a fiscalização do Ministério Público para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2023.00000346-1, com escopo de acompanhar e fiscalizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares de Pariconha.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) DETERMINAR:

3.1. Seja oficiada a Câmara Municipal de Pariconha para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve inovação legislativa no que diz respeito ao Conselho Tutelar, notadamente à eleição de Conselheiro Tutelar, encaminhando, em caso positivo, o instrumento normativo correspondentes;

3.2. Seja oficiado ao CMDCA para apresentar, até o dia 13.03.2023, o Regulamento de todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

3.3. Sejam oficiados aos Conselhos Tutelares para informarem, em 15 dias:

A - A forma atual de cumprimento da carga horária, indicando o ato normativo correspondente (ata colegiada, lei, decreto, etc.);



B Apresentarem relatório individualizado de cadastro de casos no SIPIA, indicando, se for o caso, a existência de casos não cadastrados e o motivo da não inclusão;

4) Designo a servidora JULIANA GOMES DA SILVA, Técnica Administrativa, Matrícula nº. 8255894, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Água Branca, 14 de fevereiro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000347-2

PORTARIA N. 008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2023 no Município de Barra de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de carnaval do ano de 2023, no Município de Barra de Santo Antônio/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4-Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2023, no Município de Barra de Santo Antônio/AL;
- 5-Registre-se e Cumpra-se.

Paripueira, 14 de fevereiro de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000348-3

PORTARIA N. 009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e



dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2023 no Município de Paripueira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de carnaval do ano de 2023, no Município de Paripueira/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4-Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2023, no Município de Paripueira/AL;
- 5-Registre-se e Cumpra-se.

Paripueira, 14 de fevereiro de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça